



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 28/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI E A EMPRESA GRADUAL ENGENHARIA LTDA.**

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, com sede na Avenida Presidente Lincoln, n.º 899 – Vilar dos Teles – RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.336/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito, **SANDRO MATOS PEREIRA**, portador da carteira de Identidade nº 079696598-IFP/RJ, inscrito no CPF nº 006.916.607-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA GRADUAL ENGENHARIA LTDA**, situada a Rua Belo Horizonte, nº 44, São Mateus, Juiz de Fora/MG, CEP 36016-430 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.144.596/0001-29, neste ato representado na forma de seu contrato social pelos Senhores, **SERGIO HENRIQUE EVANGELISTA** e **EDMAR EVANGELISTA DO NASCIMENTO**, portadores da carteira de identidade nº 53.413 CREA/MG e nº 1580630 SSPAL, inscritos no CPF nº 533.397.706-20 e 862.616.496-34, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, através de sua **PROCURADORA** Sra. **CLAUDIA VIRGINIA RODRIGUES LIMA**, portadora da carteira de identidade sob o nº M-7687.172/SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 612.558.316-34 resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no processo administrativo nº 14488/2013, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este termo aditivo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO**

Fica prorrogado o prazo constante na cláusula terceira do Termo de Contrato de Obra Pública nº 28/2013, no que diz respeito ao seu vencimento, que passa a ser acrescido por 90 (noventa) dias, na forma da autorização contida no processo administrativo nº 14488/2013, sem que haja qualquer acréscimo financeiro para as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Fica acrescida ao presente contrato a seguinte cláusula:

**VIGÉSIMA NONA: DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

É dever da **CONTRATANTE**, através dos agentes públicos, **JOÃO ROBERTO SILVA**, matrícula 10.180 e **RÔMULO MATIAS PACHECO**, matrícula 10.359 exercer o controle e a fiscalização do contrato e sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fato relevante que venha a ocorrer.

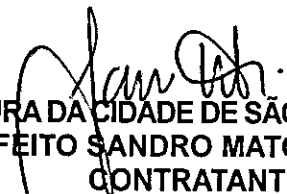
**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA franqueará livre acesso aos agentes públicos identificados nesta cláusula, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este contrato, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO**

Ficam mantidas as demais cláusulas pactuadas no Termo de Contrato de Obra Pública, principalmente relativo ao valor.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São João de Meriti-RJ, em 18 de fevereiro de 2014.

  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PREFEITO SANDRO MATOS PEREIRA  
CONTRATANTE

  
EMPRESA GRADUAL ENGENHARIA LTDA  
SERGIO HENRIQUE EVANGELISTA e EDMAR EVANGELISTA DO NASCIMENTO  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1) NOME: Glaucus Lemos  
C. I.: 10884975 ; E CPF: 05.57919191

2) NOME: Felaine Montenegro  
C. I.: 254939417 ; E CPF: 14518233419

